



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 07.2024

Itaú de Minas, em 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIMENTÓCIAS.

O projeto de lei que trata da LDO para o exercício de 2025 tem como finalidade fixar os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao dispositivo no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Segue anexo a ata da Audiência Pública para fins de atendimento a legislação em vigor.

Certo de que as propostas venham a ser integralmente aprovadas pelos Nobres Edis, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Geovan dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**